



ESTADO DO PIAUÍ
prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI



PREGÃO Nº 025/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATOR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO E A EMPRESA R T ARAUJO ALMEIDA (PACHECO ENGENHARIA), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO - PI, inscrito no CNPJ nº 01612556-0001-00, situado na Av. Boa Esperança, s-n, centro, Curral Novo-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: R T ARAUJO ALMEIDA (PACHECO ENGENHARIA), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.280.215/0001-25, com sede na rua Vereador José Barreto Alencar, nº 129, A Centro Araripina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATOR**, conforme o Pregão nº 025/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de manutenção de veículos (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 025/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 025/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 025/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 025/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios disto antes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curral Novo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 486.500,00 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil e Quinhentos Reais) conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curral Novo (PI), 22 de Novembro de 2021.

P/ CONTRATANTE: Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

P/ CONTRATADA: Marcelo Duarte de Carvalho Silva

TESTEMUNHAS:

Gilvan de Lira Lopes

Jose Moura Jr



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
EXTRATO DE CONTRATO nº 025/2021/PRG

PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí. CONTRATADA **R T ARAUJO ALMEIDA(PACHECO ENGENHARIA)** (CNPJ Nº 34.280.215/0001-25). OBJETO: Prestação de serviços de locação de trator de arado. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; VALOR ESTIMADO: **R\$ 486.500,00 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil e Quinhentos Reais)** VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURA: 22/11/2021.

Curral Novo do Piauí-PI, 22 de novembro de 2021.



Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL


JOSÉ DE FREITAS

73	RAQUETES DE PING PONG	VOLLO/VOLLO/FO RCE 1000	UND	20	47,21
74	BOLAS DE PING PONG	VOLLO/VOLLO/PR O 40+	UND	50	3,75
SÍNTESE RESULTADO FINAL:					
LOTE ÚNICO – MATERIAL ESPORTIVO EM GERAL					
EMPRESA/ADJUDICADA		MELHOR PROPOSTA (R\$)		SITUAÇÃO	
MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA EIRELI CNPJ Nº 02641030000102		334.488,89		1ª Classificada	

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. A beneficiária poderá ser convocada conforme exigir a necessidade, não havendo expectativa absoluta para retirada do contrato administrativo;
2. A formalização do contrato administrativo a ser mantido deve obedecer aos termos do Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
3. Os contratos poderão ser firmados, por demandas parceladas (autorizadas), bem como os pagamentos, apenas no valor da parcela autorizada, adimplida e atestada;
4. A Secretaria de Administração e Finanças - SAF, é a gerenciadora da ARP através da UL/SAF, responsável pelo controle dos contratos e outros instrumentos congêneres, conforme seja o caso;
5. As quantidades declaradas neste extrato é prevista, cujos recursos orçamentários deverão ser informados no pedido de liberação a fim de viabilizar a formalização do contrato administrativo, caso firmado;
6. Integra este extrato, como nele transcrito, todas as regras e exigências da Ata de Registro Geral;
7. Toma-se sem efeito publicação feita no DOM de 19/11/2021 - Edição IVCDLII, PG 406, preservados os efeitos dos atos gerados para fins único de repasse da justa contraprestação.

Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, em 22 de novembro 2021.


 MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PMJF/PI

 CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
 PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI
Id:01AB148D07489E3EEstado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ DE FREITAS**EXTRATO/ATO ADMINISTRATIVO**

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO) ao Contrato Administrativo nº 037/2021 - PMJF/PI - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020 - PMJF/PI (Ref. Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 - PMJF/PI).

OBJETO: Prestação de serviços a Secretaria Municipal de Saúde, atividades de apoio administrativo.

Contratada: LINDALVA MARIA ALVES DOS SANTOS.

CPF nº 012.924.443-04

CLÁUSULA/ADITIVADA: PRAZO + 06 MESES.

MOTIVO: Necessidade de continuidade prazo.

CONTRATANTE: Secretaria de Municipal de Saúde - PMJF/PI. CNPJ nº 06.554.786/0002-56 - INFORMAÇÕES: UL/SAF - PMJF/PI.

Id:0047CF14A9BE9E58Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ DE FREITAS**EXTRATO/ATO ADMINISTRATIVO**

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO) ao Contrato Administrativo nº 038/2021 - PMJF/PI - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020 - PMJF/PI (Ref. Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 - PMJF/PI).

OBJETO: Prestação de serviços a Secretaria Municipal de Saúde, atividades de apoio administrativo.

Contratada: JOILSON DE ARAÚJO MARQUES CHAVES.

CPF nº 033.507.193-76

CLÁUSULA/ADITIVADA: PRAZO + 06 MESES.

MOTIVO: Necessidade de continuidade prazo.

CONTRATANTE: Secretaria de Municipal de Saúde - PMJF/PI. CNPJ nº 06.554.786/0002-56 - INFORMAÇÕES: UL/SAF - PMJF/PI.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL

JOSÉ DE FREITAS**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0198/2021 - PMJF/PI
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021 - PMJF/PI

EXCEÇÃO À REGRA GERAL:
(DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO)

Fundamento/Legal: Inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93

Conforme argumentos apresentados pelos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica da Administração, que se reportaram sobre a forma processual legal para regularizar ato de parceria a ser mantido entre as partes em destaque neste processo, partes: **PMJF/PI X PROJETO ESPORTIVO QUARTEL GENERAL DA LUTA - QGL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, estando de acordo com o teor do Parecer, é que RATIFICO-O em todos os seus termos, preenchidas às razões de convencimento, tempo em que determino a publicação do extrato do parecer emitido, sob forma de justificativa administrativa, na imprensa oficial, no prazo da lei, para que possa surtir seus reais efeitos, utilizando-se, sobretudo, o instrumento público adequado a esta forma de parceria.

Depois de cumprida à determinação e formalizado o instrumento, junto-se ao processo administrativo, o Plano de Atividades a ser executado, devidamente detalhado, o qual deve ser submetido à aprovação, com vista a possibilitar o início das atividades.

Esclarece que, após formalização, deve ser providenciado extrato para a publicação do ato na imprensa oficial, inclusive DOU, caso envolva recurso Federal, acostando-se ao processo cópias comprobatórias no decorrer da execução, incluídas o controle das etapas planejadas para todo o período estabelecido pelo Plano de Atividades, bem como lançadas as informações exigidas por Resolução no Site do TCE/PI, sem prejuízo de juntada ao Processo Administrativo a que se vincula, cópias de todos os documentos instrumentais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de novembro de 2021

 ROGER COQUEIRO LINHARES
 PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI
Id:09FEB55F388498E8
 ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
 CNPJ nº 01.812.858/0001-00
 Av. Boa Esperança SN - CEP 64.595-000
 Telefone: (88) 3466-0050
 Email: gabinetecn@yaho.com.br
 Curral Novo do Piauí - PI

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
 EXTRATO DE CONTRATO nº 025/2021/PRG

PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí. CONTRATADA R T ARAUJO ALMEIDA(PACHECO ENGENHARIA) (CNPJ nº 34.280.215/0001-25). OBJETO: Prestação de serviços de locação de trator de arado. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; VALOR ESTIMADO: R\$ 486.500,00 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil e Quinhentos Reals)VIGÊNCIA:12 meses. ASSINATURA: 22/11/2021.

Curral Novo do Piauí-PI, 22 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

 Abel Francisco de O. Júnior
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 078.610.583-90